



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/69

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Considera perímetro urbano o trecho compreendido nas linhas demarcatórias, tendo como centro o "Trevo" rodoviário, início da Br-408

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sessenta e nove, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



Lei nº 1382, de 21,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/69

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

João Aroldo G. Ferraz
Membro do Tribunal de Contas de E. San.

HISTORICO:

CONSIDERA PERÍMETRO URBANO O TRECHO COMPREEN
DIDO NAS LINHAS DEMARCATÓRIAS, TENDO COMO /
CENTRO O "TREVO" RODOVIÁRIO, INÍCIO DA BR408

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove, autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 78/69 Registre-se. Autue-69.
Sala das Sessões, 22/12/1969

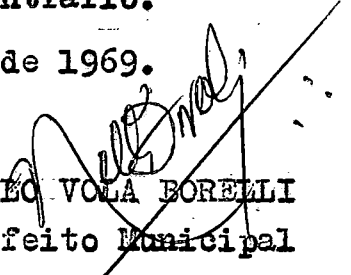
Art. 1º - Fica considerado ^(Rubrica do Presidente) perímetro urbano o trecho / compreendido nas linhas demarcatórias, tendo como centro o "trevo" rodoviário, início da BR 408.

Parágrafo Único - O referido trecho tem as seguintes / confrontações: para os pontos Norte, Sul, Leste e Oeste 1,5 Km, formando uma área de 9 Km², tendo como ponto geométrico o "trevo" rodoviário, início da BR 408 e estrada do Aeroporto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1969.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELAÇÃO
Sala das sessões, 22/12/1969
(RUBRICA DO PRESIDENTE)


NELLO VOLÁ BORELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim vem sofrendo um crescente processo de expansão em sua zona urbana. Ao lado disso, ocorre ainda a circunstância de que êste crescimento verifica-se no aumento demográfico e extensivo, obrigando, conseqüentemente, o crescimento físico da cidade. Haja vista que mesmo fora do perímetro urbano, como no caso do lugar denominado "trevo" e "campo de aviação", acumula-se grande número de residências, consubstanciando nos melhoramentos públicos ali existentes: água, luz, calçamento, inclusive meios de transporte matido por ônibus urbano.

Por isso, e pela planta em anêxo, que fará parte dêste projeto, dando uma visão real da área, o perímetro urbano de tais localidades se imporia. Acontece, entretanto, que já é fato consumado a edificação de cerca de 800 casa populares pelo BNH/COAB, no propósito de atender a situação aflitiva da moradia, que atravessa o Município, razão pela qual se vê a municipalidade na contingência inadiável de acolher a pretendida realização, propondo a essa Colenda Casa a extensão do perímetro urbano de nossa cidade, mediante êste Projeto.

Certo da acolhida dessa Casa de Leis, solicitamos em regime de urgência a apreciação dêste Projeto.


NELLO VOLÁ BORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

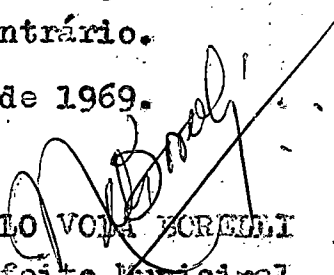
PROJETO DE LEI Nº 279/69

Art. 1º - Fica considerado perímetro urbano o trecho / compreendido nas linhas demarcatórias, tendo como centro o "trevo" rodoviário, início da BR 408.

Parágrafo Único - O referido trecho tem as seguintes / confrontações: para os pontos Norte, Sul, Leste e Oeste 1,5 Km, formando uma área de 9 Km², tendo como ponto geométrico o "trevo" rodoviário, início da BR 408 e estrada do Aeroporto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1969.

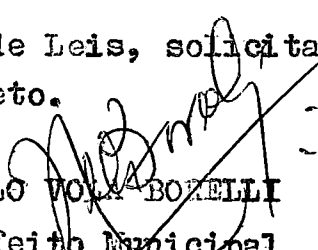

NELLO VOLPI BORELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim vem sofrendo um crescente processo de expansão em sua zona urbana. Ao lado disso, ocorre ainda a circunstância de que este crescimento verifica-se no aumento demográfico e extensivo, obrigando, conseqüentemente, o crescimento físico da cidade. Haja vista que mesmo fora do perímetro urbano, como no caso do lugar denominado "trevo" e "campo de aviação", acumula-se grande número de residências, consubstanciando nos melhoramentos/públicos ali existentes: água, luz, calçamento, inclusive meios de transporte matado por ônibus urbano.

Por isso, e pela planta em anexo, que fará parte deste projeto, dando uma visão real da área, o perímetro urbano de tais / localidades se imporia. Acontece, entretanto, que já é fato consumado a edificação de cerca de 800 casa populares pelo BNH/COAB, no // propósito de atender a situação aflitiva da moradia, que atravessa / o Município, razão pela qual se vê a municipalidade na contingência inadiável de acolher a pretendida realização, propondo a essa Colenda Casa a extensão do perímetro urbano de nossa cidade, mediante este Projeto.

Certo da acolhida dessa Casa de Leis, solicitamos em regime de urgência a apreciação deste Projeto.


NELLO VOLPI BORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Of. nº 003/70-GP

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de janeiro de 1970.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 248/69, em o qual V. Exa. encaminha parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 76/69 de autoria dêste Executivo, cabe-nos esclarecer:

Que, conforme teor do parecer citado pelo ilustre/ Vereador Melchisedeck Sandoval, esta Municipailidade tomou as providências necessárias para demarcação do nosso perímetro urbano e demais providencias para um plano integrado completo;

Que, avabamos de receber comunicado do SERFHAU datado de 8/12/69, dando ciencia da aprovação do plano preliminar para o planejamento integrado de Cachoeiro, que abrangerá tôda a parte física de nossa cidade;

Que, o projeto 76/69, trata-se de uma emergência / para solucionar um problema imediato que se não for aprovado trará sérias prejuízos ao Município, podendo ser, inclusive, conclado o contrato de Construção de 419 casas, em 1ª etapa, em nossa cidade, fato que será danoso a todo um mercado de trabalho e ao próprio comércio que será um dos maiores beneficiados com a construção das Casas Populares;

Que, concordamos plenamente com o teor do parecer/ da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tanto assim que as medidas para condicionarmos Caçhoeiro as normas modernas de urbanização serão tomadas imediatamente, para tanto, dependeremos de total apôio dessa Colenda Casa;

Que, no entanto, o fato que nos levou a remessa do projeto de Lei 76/69, como visto, é de imediatismo absoluto e virá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

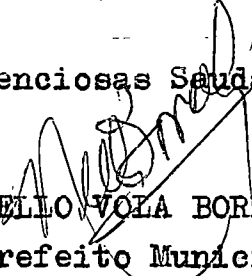
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

beneficiar a t^oda a nossa Comunidade.

Sendo assim, solicitamos a V. Exa. convocar essa Colenda Casa para exame ao projeto de lei em questão, para que possam mos atender as medidas legais do Banco Nacional de Habitação, sem o que perderemos a possibilidade de darmos solução ao grave problema/ de moradia que já se faz sentir em nossa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração, com as mais,

Atenciosas Saudações


NELLO VOLIA BORELLI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clóvis de Barros - Vereador
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Of. nº 003/70-GP

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de janeiro de 1970.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 248/69, em o qual V. Exa. encaminha parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 76/69 de autoria dêste Executivo, cabe-nos esclarecer:

Que, conforme teor do parecer citado pelo ilustre/ Vereador Melchisedeck Sandoval, esta Municipailidade tomou as providências necessárias para demarcação do nosso perímetro urbano e demais providências para um plano integrado completo;

Que, acabamos de receber comunicado do SERFHAU datado de 8/12/69, dando ciência da aprovação do plano preliminar para o planejamento integrado de Cachoeiro, que abrangerá toda a parte física de nossa cidade;

Que, o projeto 76/69, trata-se de uma emergência / para solucionar um problema imediato que se não for aprovado trará sérias prejuízos ao Município, podendo ser, inclusive, conclado o contrato de Construção de 419 casas, em 1ª etapa, em nossa cidade, fato que será danoso a todo um mercado de trabalho e ao próprio comércio que será um dos maiores beneficiados com a construção das Casas Populares;

Que, concordamos plenamente com o teor do parecer/ da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tanto assim que as medidas para condicionarmos Cachoeiro as normas modernas de urbanização serão tomadas imediatamente, para tanto, dependeremos de total apoio dessa Colenda Casa;

Que, no entanto, o fato que nos levou a remessa do projeto de Lei 76/69, como visto, é de inediatismo absoluto e virá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

beneficiar a tãda a nossa Comunidade.

Sendo assim, solicitamos a V. Exa. convocar essa Colenda Casa para exame ao projeto de lei em questãõ, para que possam mos atender as medidas legais do Banco Nacional de Habitação, sem o que perderemos a possibilidade de darmos soluçãõ ao grave problema/ de moradia que já se faz sentir em nossa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideraçãõ, com as mais,

Atenciosas Saudações


NELLO VELA BORELLI
Prefeito Municipal

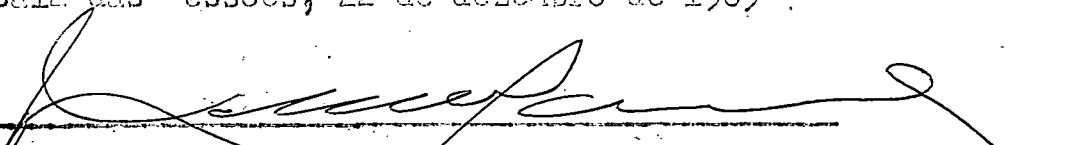
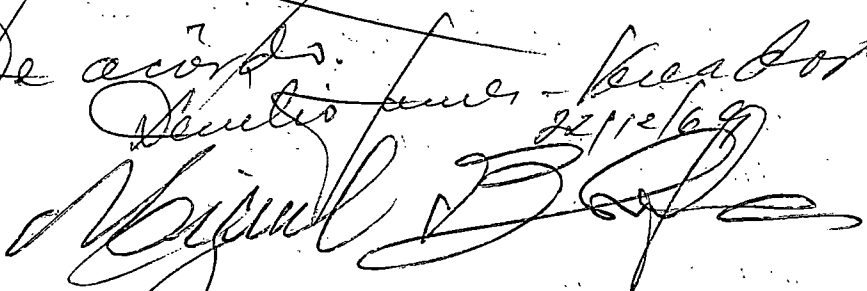
Exmo. Sr.
Clóvis de Barros - Vereador
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

**FOLHA
GRANDE**

Em mãos o projeto de lei nº 76/69, do Poder Executivo que trata de alterar o perímetro urbano da cidade.

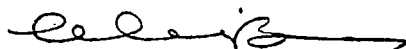
Cumpra fazer lembrar que em 23 de março de 1967, com aprovação unânime desta Casa, foi encaminhado a S. Exa. O Prefeito Municipal um ofício no qual se pedia, baseado em dispositivos da lei 5.172 a demarcação do perímetro urbano real da Cidade e o envio de lei nesse sentido a esta Casa. Até hoje tal não foi feito. Entretanto manda-se um projeto que não vem atender as necessidades atuais da cidade, e que chegamos mesmo a dizer que deixa um vazio no meio de duas zonas, se o atual projeto for aprovado, consideradas como perímetro urbano. Resta saber se tal projeto atende ainda as exigências da Lei federal 5.172, coisa de que não podemos saber por nos faltar elementos técnicos necessários e não constar da informação do Prefeito e da planta que foi anexada. Assim solicitamos que a Secretaria peça informações ao Sr. Prefeito Municipal, para saber qual o limite do perímetro urbano da cidade e qual a lei em que o mesmo foi fixado, e ainda se os terrenos demarcados na planta e no projeto em foco atende as disposições da lei 5.172.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1969


De acordo.
Secretário Municipal
22/12/69


A Secretaria para providenciar,
encaminhando cópia do parecer supra ao
Poder Executivo

Em 22-12-69.





Os senhores membros "ad-hoc" da
Comissão de Justiça e Treinamento
de Miguel Roberto da Silva
e Melchisedek Janchovaf,
na ausência dos titulares Paulo
Mato e Carlos Albuquerque de
Oliveira, a fim de, sob a
presidência do primeiro e
juntamente com o membro
titular presente Messias Jo-
ão de Albuquerque, apre-
sarem o Projeto de Lei 76/69.

Em 22-12-69.

[Signature]

de qualificação de
residência "Ad-hoc" de Damiano
de Justiça, para os membros do
reservado para os membros do
para relator. Melchisedek Janchovaf
Miguel Roberto da Silva
Carvalho

248/69

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Relativamente do Projeto de Lei nº 76/69, oriundo desse Poder Executivo, dispoendo sôbre "perímetro urbano e dando outras providências", cumpre-me transcrever, abaixo, para os devidos fins, o teor do parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

"Em mãos o Projeto de Lei nº 76/69, do Poder Executivo, que trata de aumentar o perímetro urbano da cidade.

"Cumpre fazer lembrar que em 23 de março de 1967, com aprovação unânime desta Casa, foi encaminhado a S. Exa. o Prefeito Municipal um ofício no qual se pedia, baseado em dispositivos da Lei nº 5 172, a demarcação do perímetro urbano real da cidade e o envio de lei nesse sentido a esta Casa. Até hoje tal não foi feito. Entretanto, manda-se um projeto que não vem atender às necessidades atuais da cidade, e que chegamos mesmo a dizer que deixa um vácuo no meio de duas zonas, se o atual projeto for aprovado, consideradas como perímetro urbano. Resta saber se tal projeto atende ainda às exigências da Lei Federal 5 172, coisa de que não podemos saber por nos faltar elementos técnicos necessários e não constar da informação do Prefeito e da planta que foi anexada. Assim, solicitamos que a Secretaria peça informações ao Sr. Prefeito Municipal, para saber qual o limite do perímetro urbano da cidade e qual a lei em que o mesmo foi fixado, e ainda se os terrenos demarcados na planta e no projeto em foco atende às disposições da Lei 5 172. Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1969. Ass. Melchisedeck Sandoval. De acôrdo: Dercílio Gomes de Albuquerque. Miguel Barreto da Silva."

Cont.

Continuação:

Fls. 2

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º

Anexos

Comissão de Legislação e Obras, Prefeitura

Oficiais membros "asb-ber" da Comissão de Legislação e Obras, Prefeitura e Vereadores Paulo Roberto e Adelton Carlos Costa, na ausência dos titulares Luiz Fernando Souza e Celso Ribeiro da Silva, para, juntamente com o titular preterito, Alberto Souza e pela Presidência desta, apreciar o Projeto de Lei n.º 16/69.

Em 19-01-70

Delib.

Deu Voto o Senhor Paulo Mattos poro relatar
Sob os termos em anexo 19-1-1970

Alberto Souza

Relatório

Reitens nesta oportunidade as considerações que fiz como Presidente da Comissão de Justiça.

É necessário que a Prefeitura empreenda a implantação dos requisitos que se fazem necessários à concessão de um perímetro urbano. Não obstante a lei estabelecer uma área de perímetro urbano, é premente e necessária a existência dos requisitos mínimos de urbanização.

Com relação à aprovação do projeto há de se levar em conta, também, o fato de todos os terrenos compreendidos na área de 9 Km² passarem a se constituir áreas tributáveis como "termi- (vire)

(continuações)

como "território urbano", o que ocorrerá, em
nuito os contribuintes de regiões.

Por outro lado, surge a necessidade de
construção de casas populares e a tendên-
cia natural é a expansão de Caduveiro
para a quíle setor.

Diante disto

semos de parecer favorável a aprova-
ção do projeto.

Sala das Comissões, 19 - janeiro - 1970

Paulo Roberto
Relator - "ad hoc"

De acordo levando em consideração
que qualquer local onde haja iluminação públi-
ca, água ou tenha Grupo Escolar a 2 km² próxima
será considerado perímetro urbano desde que estabe-
lecido por lei municipal

Sala das Comissões 19/1/70

Paulo Roberto

Carta de acordo e parecer

19 - 1 - 1970

Alberto Soares

adido convenientemente ao programa do presente Projeto.
Uma vez que iremos elaborar com o plano Anu-
denrial de Cadastro:

fora tudo isso, não achamos nenhuma
ilegalidade no presente Projeto, salvo melhor
juízo.

Deu-lhe parecer de Albuquerque
- Relator
19/01/1970

De acordo.

Sala das sessões 19.01.1970

Vista,

Sala das Comissões, 19.01.70

Leiteiro

Considerações em apartado:

A COHAB-ES somente pode construir, se
puder as determinações do BNH, em perímetro urba-
no. Isto é, a implantação das casas, há de ser onde fi-
existam os requisitos mínimos necessários à vida
urbana exigidos por lei.

No caso, passará a existir no local de em-
preendimento o conceito de perímetro urbano, mas
ainda faltam os requisitos materiais. É mister que
a POCEI, "para passar" a construção das casas implantar
os necessários equipamentos urbanos que, afi-
nal, os adquirentes de casas próprias não fiquem
marginalizados de fato ~~em~~ numa conjun-
tura de direito.

É o que julgo de bom aviso considerar
Sala das Comissões, 19-janeiro-70

Leiteiro



Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. Projeto de Lei 76/69

Despacho:

Houve pedidos de informações de membros "ad hoc" desta Comissão, já respondidos pelo Sr. Prefeito.

Note-se uma deficiência na redação, isto em tanto alguns, do projeto.

Também o projeto não falha em que tange aos pontos de referência, ou seja até onde alcançará os 1,5 km a partir da "Travessa".

Entendo que também tais pontos deveriam ser referenciados para maior clareza.


Not obstante, encaminhado o presente projeto ao edil Dr. Derivitz Albuquerque para dar parecer.

Sala das Comissões, 19 - janeiro - 1970

Estou de pleno acordo Presidente
Com as observações supra, de autoria do ilustre Vereador,
Dr. Paulo Mattos. Acha-se, portanto, que em se tratando
de "emergência", conforme consta da resposta do Executivo,

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

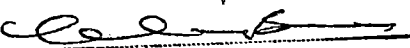
Sala das Sessões, 19/01/1970


.....
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/01/1970


.....
Rubrica do Presidente

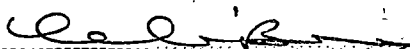
~~(Rubrica do Presidente)~~

~~Sala das Sessões, 19/01/1970~~

~~RUBRICA DO PRESIDENTE~~

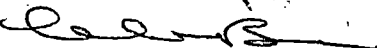
A REDAÇÃO

Sala das sessões, 19/01/1970


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 19/01/1970


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1/70

2 (Projectos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Janeiro de 1970.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projectos de Lei nºs 76/69 e 80/69, aprovados por unanimidade da Câmara, na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus

Atenciosos Saudações,

OSÓRIS DE SAQUES
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Senhor
Helle Vola Borrelli
DD, Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Respeito

PROJETO DE LEI Nº 76/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado perímetro urbano o trecho compreendido nas linhas demarcatórias, tendo como centro o "trevo" rodoviário, início da BR 408.

Parágrafo Único - O referido trecho tem as seguintes confrontações: para os pontos Norte, Sul, Leste e Oeste 1,5 Km, formando uma área de 9 Km², tendo como ponto geométrico o "trevo" rodoviário, início da BR 408 e estrada do Aeroporto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1970.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NÚMERO
10/2/69	1076/65
DISTRITO:	CODIGO:
Acquito - L.P. 313 km	